

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL MAJOR DOMINGOS DE DEUS CORREA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Correa é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, adstrita à consecução de objetivos coletivos e sociais relevantes, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, as denominações Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Correa e Fundação equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2º. O prazo de duração da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Correa é indeterminado.

Art. 3º. A Fundação tem sede na cidade de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, na Rua Governador Magalhães Pinto, nº 899, Bairro São Geraldo.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º. A Fundação tem as seguintes finalidades, que em hipótese alguma poderão ser alteradas:

I – A Fundação possui um Hospital denominado “Hospital e Maternidade Nossa Senhoras das Graças”, onde exerce suas finalidades estatutárias e regimentais;

II – Criação e manutenção de unidades hospitalares, ambulatoriais, assistenciais, médicas e afins, destinadas a atender a população do Município de Monte Azul/MG e microrregião, conforme Plano de Pactuação Integrada (PPI);

III – Realizar Medicina Preventiva e prestar serviços de assistência à saúde de

caráter social e gratuito nos conceitos da Organização Mundial de Saúde e na prática do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, de forma permanente e sem qualquer discriminação de pessoal, desde que existentes recursos compatíveis;

IV - Estimular, promover, organizar, assessorar e apoiar reuniões e execuções de pesquisas científicas e técnicas, inclusive com palestras, conferências, simpósios, encontros, jornadas, congressos e outros eventos similares, buscando capacitar sua equipe de trabalho, de forma a aprimorar o atendimento e, conseqüentemente, elevar o padrão de saúde da comunidade em geral;

V - Criar e manter meios de divulgação científica e campanhas de educação sanitária, tais como: programas radiofônicos, jornais, revistas, folhetos, etc., buscando atingir principalmente pessoas menos esclarecidas;

VI - Treinar e capacitar profissionais na área de sua atuação, incentivando a participação em cursos específicos, cujas finalidades têm pertinência com a instituição hospitalar.

Art. 5º. A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos, termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação, bem como articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 6º. No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação deverá obedecer aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial e pelos bens obtidos por aquisição regular, de forma onerosa ou gratuita.

§1º – Dependerão de aprovação da maioria absoluta dos membros dos Conselhos Deliberativo e Diretor, em reunião conjunta, e de autorização do Ministério Público os seguintes atos:

- a) aceitação de doações e legados com encargo;
- b) contratação de empréstimos e financiamentos;
- c) movimentações financeiras extraordinárias com significativo impacto, assim entendidas aquelas cujo montante ultrapasse o valor de 20 (vinte) salários-mínimos;
- d) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades;
- e) alienação de bens móveis cujo valor ultrapasse 20 (vinte) salários-mínimos, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

§2º – Não se aplica o disposto na alínea “c” do parágrafo §1º às movimentações financeiras ordinárias, assim entendidas aquelas destinadas ao pagamento de despesas com pessoal, prestadores de serviços, fornecedores habituais, manutenção predial e de equipamentos, impostos, taxas e demais contribuições sociais.

Art. 8º. Constituem receitas da Fundação:

- I - rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - doações, legados, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- IV - rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- V - juros bancários e outras receitas de capital;
- VI - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VII - subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta;
- VIII - outras rendas eventuais.

§1º – O patrimônio e as receitas da Fundação serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

§2º – É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou das receitas

da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

§3º – Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 9º. A estrutura organizacional da Fundação compõe-se pelos órgãos deliberativo (Conselho Deliberativo), de administração (Conselho Diretor) e de controle interno (Conselho Fiscal).

Art. 10. A Fundação poderá organizar-se em tantas filiais quantas se fizerem necessárias à consecução de suas finalidades, as quais serão criadas por decisão do seu órgão de deliberação superior, lavrada em ata de reunião a ser encaminhada ao Ministério Público para aprovação.

Art. 11. Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício financeiro em decorrência do cargo desempenhado.

§1º – O Diretor-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro do Conselho Diretor, nos termos da legislação vigente, poderão ser remunerados, desde que exerçam as atribuições próprias de gestão executiva da Fundação.

§2º – A remuneração dos membros do parágrafo anterior não se reveste de caráter salarial, dada a natureza estatutária do vínculo, e deverá observar, como parâmetro máximo, os valores praticados pelo mercado na região, devendo ainda ser inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, conforme prescrição do art. 12, § 2º, “a” e § 4º, II, da Lei nº 9.532/1997, sem prejuízo da observância das demais normas restritivas pertinentes ao tema.

Art. 12. Os membros dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal não responderão pelas obrigações contraídas pela Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação do estatuto ou da lei.

Parágrafo único. Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 13. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Deliberativo e Diretor, limitado a 1/3 (um terço) do número de integrantes do Conselho Diretor.

§1º – É vedada a acumulação de cargo de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor com o cargo de membro do Conselho Fiscal.

§2º – É permitida a acumulação de cargos de Conselheiro Deliberativo, Diretor ou Fiscal com cargo remunerado no âmbito da Fundação, desde que o contrato de trabalho seja anterior à data de eleição pelo Conselho competente para composição dos referidos órgãos de administração da Instituição.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14. O Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por 34 (trinta e quatro) integrantes escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da Fundação, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§1º – Integram, de forma permanente, o Conselho Deliberativo:

- I - os instituidores da Fundação;
- II - o Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Monte Azul;
- III - o Chefe do Poder Executivo de Monte Azul;
- IV - o Chefe do Poder Legislativo de Monte Azul;
- V - o Presidente do Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde de Municípios que tenham firmado Programação Pactuada e Integrada com a Fundação;
- VI – o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Azul;
- VII - um representante eleito pelos empregados da Fundação.

§2º – O membro do Conselho Deliberativo representante dos empregados deverá ter, no mínimo, o exercício de função por 3 (três) anos na Fundação, não ter

sofrido sanção disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos e não exercer cargo ou função de confiança.

§3º – O mandato do membro referido no §2º coincidirá com o mandato dos demais membros do Conselho Deliberativo eleitos.

§4º – Incumbirá às instituições/órgãos a seguir, indicar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, lista quántupla para votação e assim dar prosseguimento ao processo eleitoral para a escolha dos 26 (vinte e seis) cargos para composição do Conselho Deliberativo, assim elaborada:

I - 1 (um) cidadão indicado pelo Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul;

II - 1 (um) cidadão indicado pelo Colegiado de Secretários Municipais de Saúde de Municípios que tenham firmado Programação Pactuada e Integrada com a Fundação;

III - 1 (um) cidadão indicado pela Associação de Comerciantes e Empreendedores de Monte Azul (ASCEM);

IV - 1 (um) cidadão indicado pela Subseção de Monte Azul da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

V - 1 (um) cidadão indicado pela Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações de Monte Azul.

§5º – Caberá ao Conselho Deliberativo eleger os membros do parágrafo anterior, uma vez preenchidos os requisitos abaixo relacionados e na seguinte ordem:

I - Cada um dos órgãos/entidades acima promoverá de forma interna e autônoma um processo eleitoral para convocação de possíveis interessados para ocupar o cargo de membro do Conselho Deliberativo da Fundação;

II - Dentre os candidatos interessados, o órgão/entidade elegerá um cidadão e indicará o nome ao Conselho Deliberativo para eleição dos novos membros;

III - Os candidatos interessados deverão declarar, sob as penas da Lei, ter residência na microrregião em saúde de Monte Azul e que não estão respondendo nem tenham sido condenado em processo judicial por crime doloso ou improbidade administrativa.

§6º – A convocação de que trata o inciso I do §5º deste artigo deverá ser amplamente divulgada por meio do sítio eletrônico do respectivo órgão/entidade e/ou

publicado em jornal de circulação no Município de Monte Azul, para fins de comprovação e obediência aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e transparência.

§7º – É vedado integrar o Conselho Deliberativo pessoa que:

I - se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;

II - o dirigente de partido político e titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

III - tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até terceiro grau com integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros;

§8º – Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pela maioria absoluta dos membros remanescentes, em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos, em caso de término de mandato, na forma indicada no art. 15, I e §§1º e 2º.

§9º – O Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo serão eleitos dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, para um mandato de três anos, vedada a recondução.

§10 – Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, entre eles, um Presidente *ad hoc*.

§11 – Os membros representativos previstos no §1º não poderão ser eleitos Presidente ou Secretário do Conselho Deliberativo.

§12 – Ao Presidente do Conselho Deliberativo cabe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate.

§13 – Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o quórum definido no §8º e o disposto no art. 15, inciso I e §§1º e 2º.

§14 – Os novos integrantes do Conselho Deliberativo serão eleitos no mínimo 30 (trinta) dias antes da expiração dos mandatos em curso, observado o quórum

definido no §8º e o disposto no art. 15, I e §§1º e 2º.

§15 – Perderá o mandato o integrante do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no §4º.

§16 – A destituição de qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá ocorrer, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§17 – É vedado o exercício do voto por procuração.

§18 – Terminará o mandato do membro do Conselho Deliberativo eleito que completar setenta anos de idade ou se tornar incapaz para os atos da civil.

Art. 15. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger, entre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação indicados em lista quántupla, seus próprios membros, Presidente e Secretário, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal;

II - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto àquele o Conselho Fiscal;

III - examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre a destituição de seus membros;

V - destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação;

VI - pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

VII - deliberar sobre propostas de empréstimos e financiamentos;

VIII - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;

X - ratificar as parcerias, convênios, acordos, ajustes e contratos, celebrados pelo Conselho Diretor, bem como estabelecer normas pertinentes;

XI - apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o parágrafo único do artigo 5º (filiais);

XII - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;

XIII - aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação e o estatuto vigentes;

XIV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;

XV - deliberar, em conjunto com o Conselho Diretor, sobre os seguintes temas:

a) reformas estatutárias;

b) extinção da Fundação;

c) aceitação de doações e legados com encargo;

d) contratação de empréstimos e financiamentos;

e) movimentações financeiras extraordinárias com significativo impacto, nos termos do art. 7º, §1º, alínea “c”;

f) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades, nos termos do art. 7º, parágrafo único, alínea “d”;

g) alienação, oneração ou permuta de bens móveis cujo valor ultrapasse o montante de 20 (vinte) salários-mínimos, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades, nos termos do art. 7º, parágrafo único, alínea “e”;

XVI - contratar a realização de auditoria para aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;

XVII - convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;

XVIII - fixar a remuneração dos membros do Diretor-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro do Conselho Diretor, respeitados os parâmetros legais e de mercado, assim como disposto no art. 11, §2º, registrando em ata e comunicando ao Ministério Público, na forma do art. 12, §2º, alínea “a” da Lei nº 9.532/97, sem prejuízo das demais normas pertinentes ao tema;

XIX - aprovar o Programa de Integridade e Código de Conduta Ética da Fundação;

XX – aprovar o Regulamento do Processo Seletivo para contratação de pessoal da Fundação, após proposta do Conselho Diretor;

XXI - resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

§1º – A lista quántupla indicada no inciso I será elaborada a partir da indicação de 1 (um) cidadão pelo Conselho Municipal de Saúde de Monte Azul, 1 (um) cidadão pelo Colegiado de Secretários Municipais de Saúde de Municípios que tenham firmado Programação Pactuada e Integrada com a Fundação, 1 (um) cidadão pela Associação de Comerciantes e Empreendedores de Monte Azul (ASCEM), 1 (um) cidadão pela Subseção de Monte Azul da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e 1 (um) cidadão pela Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações de Monte Azul.

§2º – Na hipótese de ocorrer mais de uma vacância, as instituições indicadas no §1º devem indicar tantos nomes quanto forem o número de vagas.

§3º – No primeiro dia útil após a ocorrência da vacância, compete ao Secretário do Conselho Deliberativo comunicar as instituições indicadas no §1º para que apresentem os nomes para composição da lista, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§4º – Na hipótese de as instituições referidas no §1º não indicarem os nomes dos candidatos, compete ao Conselho Diretor completar as indicações que faltarem, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§5º – Não se aplica o disposto no §4º se as instituições referidas no §1º apresentarem o mesmo nome para o candidato que compõe a lista, salvo se houver somente 1 (um) candidato.

§6º – Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo consolidar a lista quántupla, apresentando-a no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir do término

dos prazos indicados nos §§3º e 4º.

§7º – As deliberações indicadas nos incisos XII e XIII devem ser concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor do Estatuto.

Art. 16. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir o Conselho Deliberativo;

II - fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da Fundação.

Art. 17. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, uma vez em cada semestre, até 31 de maio e 30 de novembro, respectivamente, para:

I - deliberar sobre a dotação orçamentária da Fundação;

II - definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente, ouvido o Conselho Diretor;

III - tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;

IV - eleger seus próprios integrantes e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso;

Parágrafo único. As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos integrantes do Conselho Deliberativo e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

I - por seu Presidente;

II - por 1/3 de seus integrantes;

III - pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos integrantes do Conselho Deliberativo e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 19. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 7 (sete) e 3 (três) dias, respectivamente, mediante correspondência pessoal, postal ou eletrônica, com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada.

Art. 20. As decisões do Conselho Deliberativo, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes, observado o quórum de instalação.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto de:

- I – Diretor-Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo-Financeiro.

§1º – O Diretor-Presidente é o Presidente da Fundação.

§2º – Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§3º – Os membros do Conselho Diretor deverão ter qualificação profissional de nível superior ou experiência profissional de, no mínimo, 5 (cinco) anos, documentalmente comprovada.

§4º – É vedado integrar o Conselho Diretor pessoa que:

I – se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;

II – ocupar cargo público demissível *ad nutum*, for dirigente de partido político e de titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados desses cargos ou funções, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

III – tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até quarto grau

com integrantes do Conselho Deliberativo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros;

§5º – Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§6º – Caberá ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor-Presidente em caso de ausência e, em caso de vacância, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §5º, em caso de faltarem de mais de seis meses para o fim do mandato ou, pelo tempo restante de mandato, caso restarem menos de seis meses para o fim do mandato.

§7º – Os novos integrantes do Conselho Diretor deverão ser eleitos no mínimo 30 (trinta) dias antes da expiração dos mandatos em curso.

§8º – Perderá o mandato o integrante do Conselho Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no §5º.

§9º – A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor poderá ocorrer, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 22. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência pessoal, postal ou eletrônica, com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada.

Art. 23. Compete ao Conselho Diretor:

I – elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

II – elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;

III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Deliberativo;

IV – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Deliberativo;

V – elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;

VI – elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a à aprovação do Conselho Deliberativo;

VII – interagir com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII – elaborar e remeter ao Ministério Público, anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

IX – propor ao Conselho Deliberativo a criação ou extinção das unidades de que trata o parágrafo único do art. 5º (filiais);

X – propiciar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XI – propor e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;

XII – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

XIII – convocar reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

XIV- deliberar em conjunto com o Conselho Deliberativo sobre os seguintes temas:

- a) reformas estatutárias;
- b) extinção da Fundação;
- c) aceitação de doações e legados com encargo;
- d) contratação de empréstimos e financiamentos;
- e) movimentações financeiras extraordinárias com significativo impacto;
- f) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades;
- g) alienação de bens móveis que ultrapasse o valor de 20 (vinte) salários-mínimos, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 24. Compete ao Diretor-Presidente:

- I - representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
- V - assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observado o disposto no art. 23, IV, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Deliberativo;
- VI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- VII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação;
- VIII - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo;
- IX – decidir sobre questões extraordinárias e urgentes, *ad referendum* do

Conselho Deliberativo.

X – submeter a referendo do Conselho Deliberativo a contratação de empréstimos e financiamentos, após parecer do Conselho Fiscal;

XI – submeter a referendo do Conselho Deliberativo as movimentações financeiras extraordinárias com significativo impacto.

§1º – A admissão, transferência ou dispensa de empregados da Fundação dependerão de aprovação, em reunião conjunta, da maioria absoluta dos membros integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

§2º – As promoções de empregados referidas no inciso VII dependerão de aprovação do Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 25. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o final do mandato, se faltarem menos de seis meses ou até a realização de nova eleição, nos termos do art. 21, §6º;

III – elaborar, em conjunto com o Diretor-Presidente o relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

IV – participar da elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

Art. 26. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

II - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

III - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da

Fundação;

IV - dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

V - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;

VI - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§1º – Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

§2º – É vedado integrar o Conselho Fiscal pessoa que:

I – se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;

II – for dirigente de partido político e de titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados desses cargos ou funções, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

III – tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até o quarto grau com integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros;

Art. 28. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Parágrafo único. O conselheiro titular deve informar seu suplente acerca da substituição de que trata o *caput*, dentro do prazo em que for convocado.

Art. 29. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência pessoal, postal ou eletrônica, com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada.

Art. 31. Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, procedendo à sua substituição na forma prevista no art. 29.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II - emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da elaboração;

III - emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;

IV - convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor;

V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das

formalidades legais;

VI - propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Deliberativo e ao Ministério Público.

Parágrafo único. O membro do Conselho Fiscal que for impedido de exercer as suas atribuições deve comunicar o fato ao Conselho Deliberativo e ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 33. O exercício financeiro da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Correa coincidirá com o ano civil.

Art. 34. O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 de novembro, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§1º – A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º – Na fixação da despesa definida no inciso II do §1º, devem ser previstas as despesas com pessoal, inclusive com admissão de novos empregados e os aumentos resultantes de promoções.

§3º – Não podem ser realizadas as despesas com pessoal indicadas no §2º sem previsão no orçamento anual.

§ 4º – O Conselho Deliberativo deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§5º – Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 35. A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Deliberativo com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º – A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstração de resultados do exercício;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - relatório e parecer de auditoria externa;
- VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII - parecer do Conselho Fiscal.

§2º – Depois de apreciada pelo Conselho Deliberativo, a prestação de contas será encaminhada ao órgão velador do Ministério Público.

CAPÍTULO IX DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 36. A Fundação implantará Programa de Integridade, consistente na adoção de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados no âmbito da atuação institucional.

Parágrafo único. O Programa de Integridade deve ser implantado com a observância dos seguintes princípios e diretrizes:

- I – o estabelecimentos de mecanismos que garanta a sua transparência, efetividade, publicidade e eficácia em todos os âmbitos de atuação;
- II – a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios e vantagens indevidos;

III – o alinhamento do Programa de Integridade ao planejamento estratégico e aos objetivos fundacionais;

IV – atuação preventiva para evitar a prática de atos ilícitos na gestão institucional;

V – adoção de programas de capacitação e treinamento periódico voltados aos funcionários e dirigentes fundacionais, de modo a garantir a eficiência na execução das atividades fundacionais;

VI – estímulos aos comportamentos que criam e sustentam o Programa de Integridade, com o combate efetivo aos comportamentos que afrontem as normas éticas e regramento interno institucional;

VII – monitoramento do desempenho do Programa de Integridade, com a devida publicação dos respectivos relatórios para fins de controle social.

Art. 37. A Fundação disporá de Código de Conduta Ética.

§1º – O Código de Conduta Ética deverá conter todas as políticas a serem adotadas pela Fundação, e deverá estabelecer os padrões de conduta, direitos, deveres, sanções e processos disciplinares aplicáveis a todos os empregados e dirigentes da Fundação, independentemente do cargo ou função exercidos, estendendo-se, ainda, a terceiros, como fornecedores, colaboradores, prestadores de serviço e parceiros.

§2º – A estrutura do Código de Conduta Ética deverá conter:

Prefácio - Os dirigentes da Fundação devem expressar, de maneira pessoal, o que eles acreditam ser a conduta íntegra esperada.

Introdução – Deverá descrever a cultura da Fundação e os seus valores.

Capítulo 1 – Deverá descrever a *conduta esperada* no local de trabalho de cada um dos empregados, dirigentes, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço e parceiros, independentemente da área em que atuam na Fundação. Além disso, deverá informar aos colaboradores o que é esperado do comportamento deles.

Capítulo 2 - Deverá ressaltar o papel dos empregados, dirigentes,

colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço e parceiros para *proteger o patrimônio* da Fundação.

Capítulo 3 – Deverá definir as práticas de *antissuborno e anticorrupção*, bem como estabelecer a política específica de *relacionamento da Fundação com o setor público*.

Capítulo 4 – Deverá conter orientações quanto à *conduta junto à comunidade*, como, v.g., regras para doações filantrópicas, patrocínios, proteção ao meio ambiente, etc.

Capítulo 5 – Deverá definir a política de transparência da Fundação.

Conclusão – Deverá fazer referência sobre como a Fundação receberá *denúncias de má conduta* dos seus dirigentes, empregados e colaboradores, bem como especificar como serão aplicadas eventuais *medidas disciplinares*.

§3º – O Código de Conduta Ética deverá ser amplamente divulgado, bem como deverá conter regras claras, simples e abrangentes.

§4º – O Conselho Diretor entregará uma cópia do Código de Conduta Ética a todos os empregados e dirigentes da Fundação, bem como aos fornecedores, colaboradores, prestadores de serviço e parceiros.

§5º – O conteúdo do Código de Conduta Ética será divulgado no sítio eletrônico da entidade, de forma clara e acessível.

SEÇÃO II

Do Comitê de Ética

Art. 38. Ao Comitê de Ética incumbe:

I – Aplicação, manutenção e fiscalização das políticas e normas internas da Fundação;

II - Assegurar o exercício das atividades em conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas vigentes da Fundação;

III - Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias e ao Programa de Integridade ou *Compliance* da Fundação;

IV - Implementar o Programa de Integridade ou *Compliance* da Fundação;

V - Prevenir, disciplinar e reprimir violações de colaboradores às políticas, à

legislação e à regulamentação interna da Fundação;

VI - Investigar e corrigir irregularidades praticadas pelos dirigentes, empregados e colaboradores;

VII - Aplicar sanções disciplinares aos dirigentes, empregados e colaboradores em caso de descumprimento das regras do Programa de Integridade ou *Compliance*;

VIII - Elaborar relatórios semestrais;

IX - Analisar e decidir sobre conflitos de interesse em geral;

X – Realizar avaliações periódicas a fim de verificar se o Programa de Integridade ou *Compliance* está sendo efetivo.

Art. 39. O Comitê de Ética da Fundação terá a seguinte composição:

I – 1 (um) membro eleito pelo Conselho Deliberativo, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Diretor, com mandato de 2 (dois) anos.

II – 1 (um) membro indicado pela Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações de Monte Azul, a partir de lista tríplice encaminhada pelos empregados da Fundação, com mandato de 2 (dois) anos.

III – 1 (um) membro eleito pelo Colegiado de Secretários Municipais de Saúde de Municípios que tenham firmado Programação Pactuada e Integrada com a Fundação, com mandato de 2 (dois) anos.

§1º – Os membros do Comitê de Ética não poderão ser cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos membros dos Conselhos integrantes da estrutura organizacional da Fundação.

§2º – É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa das pessoas referidas na lista tríplice prevista no inciso II, desde a formalização das respectivas candidaturas, bem como do membro indicado pela Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações de Monte Azul, até 6 (seis) meses após o final de seu mandato.

SEÇÃO III

Da Diligência Adequada – *Due Diligence*

Art. 40 - A Fundação adotará diligências adequadas (*due diligence*) na contratação de terceiros, como fornecedores, colaboradores, prestadores de serviço

e parceiros.

§1º – A diligência adequada (*due diligence*) consiste em uma avaliação prévia à contratação, ou seja, um processo de busca de informações a fim de conhecer a situação pessoal, profissional e financeira do terceiro, de forma a verificar se este possui histórico de práticas comerciais antiéticas, antecedentes criminais ou conduta que, de qualquer outra forma, possa expor a Fundação a um negócio inaceitável ou que envolva riscos.

§2º – É vedado à Fundação firmar contratos com quem seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos membros dos Conselhos integrantes da estrutura organizacional da Fundação, salvo se autorizada pela maioria absoluta do Comitê de Ética.

§3º – Todos os contratos firmados pela Fundação deverão conter cláusulas contratuais que estabeleçam boas práticas para combate à corrupção, fraudes e outras ações correlatas nocivas ao interesse público e ao interesse fundacional.

§4º – Todos os contratos firmados pela Fundação exigirão pesquisa de mercado, com a realização de, no mínimo, três orçamentos, devidamente documentados.

§5º – É vedado à Fundação firmar contrato menos vantajoso após a pesquisa de mercado referida no §4º, salvo se autorizado pela maioria absoluta do Comitê de Ética.

SEÇÃO IV

Da Conflito de Interesses na Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal

Art. 41. Será afastado, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações, membro de Conselho integrante da estrutura organizacional da Fundação que, por qualquer motivo, tiver interesse particular, direto ou indireto, ou conflitante com o da entidade, salvo se a permanência for autorizada pela maioria absoluta do Comitê de Ética.

Parágrafo único – O afastamento temporário de membro de Conselho da Fundação, em razão de conflito de interesses, deverá ser registrado em ata, bem como comunicado ao Comitê de Ética.

SEÇÃO V

Dos Treinamentos

Art. 42. A Fundação proporcionará treinamento a todos os dirigentes, empregados, fornecedores, colaboradores, prestadores de serviço e parceiros da Fundação, com periodicidade mínima anual, que vise revisar os conceitos contidos o Programa de Integridade ou *Compliance* e incentivar a adoção de posturas éticas e em conformidade com os padrões estabelecidos.

§ 1º – O respectivo treinamento será composto por uma parte conceitual e por outra dedicada a avaliação dos conhecimentos adquiridos. Para a aprovação, os colaboradores deverão obter, no mínimo 70% (setenta por cento) de acertos, sob pena de exigir-se nova realização do treinamento.

§ 2º – Anualmente, todos os dirigentes, empregados, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço e parceiros da Fundação serão obrigados a realizar um treinamento de reciclagem que igualmente expõe os conceitos acima e atualiza os entendimentos.

SEÇÃO VI

Da Divulgação do Programa de Integridade

Art. 43. A Fundação divulgará o Programa de Integridade, mediante entrega de cópia da normativa a todos os empregados, dirigentes, fornecedores, colaboradores, prestadores de serviço e parceiros da Fundação.

Parágrafo único. Será publicado o conteúdo do Programa de Integridade ou *Compliance* no sítio eletrônico da entidade, de forma clara e acessível.

SEÇÃO VII

Do Canal de Denúncias

Art. 44. A Fundação constituirá, no prazo de 90 (noventa) dias, Canal de Denúncias ou Ouvidoria, a fim de permitir o conhecimento e a apuração mais rápida de irregularidades.

§ 1º – O Canal de Denúncias é um mecanismo que se destina a receber informações sobre inconformidades verificadas no âmbito da Fundação, seja em

razão de desvios de procedimentos ou desvios de conduta.

§ 2º – O Canal de Denúncias deve ser acessível a todos que se relacionem com a Fundação, sejam dirigentes, empregados, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros e usuários, e terá a garantia de privacidade e anonimato.

SEÇÃO VIII

Da Política de transparência

Art. 45. A Fundação implementará, no prazo de 90 (noventa) dias, Portal da Transparência, em meio eletrônico, com a finalidade de tornar acessível ao público as informações de interesse público referentes à instituição.

Parágrafo único. Estarão disponíveis no Portal da Transparência, no mínimo, o Estatuto, o Regimento Interno, o Plano de Cargos e Salários, receitas e despesas, discriminadas por credor e devedor, bem como relação nominal de cargos e salários de diretores e empregados.

SEÇÃO IX

Do Processo Disciplinar e das Sanções Disciplinares

Art. 46. A Fundação regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, sanções e processo disciplinar dos seus dirigentes, empregados, fornecedores, prestadores de serviço e colaboradores em caso de violação dos padrões de conduta, dos deveres ou do Programa de Integridade.

§ 1º – As sanções disciplinares, bem como o regramento para a sua aplicação, deverão constar em capítulo próprio do Código de Conduta Ética.

§ 2º – Compete ao Comitê de Ética, por decisão da maioria absoluta dos seus integrantes, aplicar as sanções disciplinares.

CAPÍTULO X

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 47. O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Deliberativo, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos 3

(três) integrantes de seus Conselhos Deliberativo e Diretor, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Deliberativo e Diretor, conduzida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;

III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único - A análise e aprovação da alteração estatutária pelo Ministério Público requer o encaminhamento da ata de reunião conjunta, bem como da respectiva lista de presença e dos documentos comprobatórios de convocação dos membros aptos a deliberar.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 48. A Fundação, nos termos do art. 69 do Código Civil, extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Deliberativo e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

I - tornar-se ilícito o seu objeto ou inútil a sua finalidade;

II - tornar-se impossível ou nociva a sua manutenção;

III - vencer o prazo de sua existência.

Art. 49. A extinção da Fundação poderá operar-se administrativa ou judicialmente.

§1º – Encerrado o processo de extinção, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra(s) fundação(ões) congênere(s), que se proponha(m) a fim igual ou semelhante.

§2º – O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado

pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. O corpo de empregados da Fundação será admitido mediante processo de seleção objetivo e impessoal, realizado nos termos estabelecidos em normas próprias contidas em Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Empregados.

§1º – Compete ao Conselho Diretor propor ao Conselho Deliberativo o regramento do processo seletivo para contratação de pessoal.

§2º – Todas as fases do processo seletivo serão fiscalizadas pelo Comitê de Ética e pelo Ministério Público.

Art. 51. Os empregados da Fundação ficarão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 52. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá indicar a contratação, às expensas desta, de serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 53. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos Conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhece aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 54. As reuniões dos órgãos da Fundação serão devidamente atermadas, sendo as respectivas atas submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Quando a deliberação contida na ata produzir efeito perante

terceiros, esta deverá ser devidamente registrada, conforme o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 55. A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 56. A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Deliberativo.

Art. 57. Aplica-se o disposto no art. 14, §18, a partir da entrada em vigor do Estatuto.

§1º – As vacâncias que ocorrerem em razão da aplicação do disposto no *caput* serão supridas da seguinte forma:

I – Os membros remanescentes do Conselho Deliberativo elegerão 50% (cinquenta por cento) das vagas a serem preenchidas, desde que atendidos os requisitos do art. 14, *caput* e §18.

II – As instituições previstas no art. 15, §1º indicarão, proporcionalmente, 50% (cinquenta por cento) das vagas a serem preenchidas, de forma igualitária.

§2º – Caso o percentual indicado no §1º resulte em número decimal, deverá ser observado o seguinte:

I – Havendo número decimal na divisão entre os membros remanescentes do Conselho Deliberativo e as instituições indicadas no art. 15, §1º, cabe ao primeiro a indicação do número inteiro imediatamente superior ao número decimal e ao segundo o número inteiro imediatamente inferior.

II - Havendo número decimal na divisão entre as instituições indicadas no art. 15, §1º, o número inteiro imediatamente inferior resultante da divisão caberá a todos e, em seguida, serão distribuídas as vagas de acordo com a ordem indicada no dispositivo, até que se complete o número total de vagas previstas no inciso II do §1º.